

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 29, INC. V DA LEI 13.303/16

=====

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL “NÃO RESIDENCIAL”

=====

A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, com sede na cidade de Brasília/DF, SEPN 508 Conjunto "C" Lote 07, CEP: 70740-543, inscrita no CNPJ nº 42.318.949/0013-18, denominada **LOCATÁRIA**, e a **CRKAJU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 1.353, América, Joinville/SC, CEP: 89204-440, inscrita no CNPJ nº 10.326.463/0001-00, neste ato representada por sua procuradora **SÔNIA STEGEMANN IMÓVEIS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 24.876.804/0001-17, denominada **LOCADORA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato de locação de imóvel “não residencial”, sob as seguintes cláusulas:

O presente aditivo teve sua minuta padrão analisada e aprovada pelo Parecer Gejur nº 2023/1995 de 27 de março de 2023 - O.S. nº 853.631.

Imóvel situado em Rua Marechal Deodoro, nº 138, Centro, Joinville/SC, CEP: 89201-203.

Metragem: 531,91 m²

OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo:
 - a) Prorrogação do prazo de vigência por mais 30 meses;
 - b) Reajuste do preço;
 - c) Cláusula preço;
 - d) Alteração redacional;
 - e) Ratificação das demais cláusulas contratuais.

VIGÊNCIA

2. Prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais um período de até 30 meses, a contar de 16/09/2026.

CONTRATO ORIGINAL:	de 16/09/2019 a 15/09/2024
TERCEIRA PRORROGAÇÃO:	de 16/09/2026 a 15/03/2029

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 29, INC. V DA LEI 13.303/16

REAJUSTE

3. Reajuste dos preços a partir de 16/09/2026, com aplicação do IGP-M acumulado no período de 07/2025 a 06/2026, correspondente a 3,161370%.

CLÁUSULA PREÇO

4. O contrato será reajustado em R\$ 18.650,10.
5. O valor mensal passará de R\$ 19.664,65 para R\$ 20.286,32.
6. O valor total do período será de R\$ 608.589,60.

ALTERAÇÃO REDACIONAL

7. Fica acordada entre as partes a alteração da cláusula décima sétima:

De:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A LOCATÁRIA poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, desde que o faça através de comunicação por escrito ao LOCADOR, com a antecedência mínima de trinta dias e mediante o pagamento, por ocasião da restituição do imóvel, de multa equivalente a 3 (três) aluguéis vigentes à época, segundo a proporção prevista no Artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no Artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Para:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A LOCATÁRIA poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, desde que o faça através de comunicação por escrito ao LOCADOR, com a antecedência mínima de trinta dias. Caso a rescisão seja requerida antes do 12º mês de vigência da locação (15/09/2027) haverá o pagamento de multa pela LOCATÁRIA, por ocasião da restituição do imóvel, equivalente a 3 (três) aluguéis vigentes à época, segundo a proporção prevista no artigo 4º, da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413, do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato. Caso a rescisão seja requerida após o 12º mês de vigência da locação (15/09/2027) não haverá o pagamento de multa.

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 29, INC. V DA LEI 13.303/16

RATIFICAÇÃO

8. As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato original de locação de imóvel “não residencial” - DGCO nº 00101/2019 - celebrado em 16 de setembro de 2019 e seus respectivos aditivos, desde que não tenham sido expressamente alteradas por este termo.

E assim, justas e acordadas pelos seus representantes legais, assinam o presente aditamento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Aline Ladislau da Silva
Cargo: Gerente de Divisão

Nome: Rodrigo Azeredo
Cargo: Gerente Executivo

LOCADORA: CRIKAJU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Nome: Sueli Patzsch Keller
Cargo: Sócia/proprietária

Nome: Sônia Maria Stegemann
Cargo: Administradora